



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

TRABALHO NORTE

PUBLICADO
EM

24, 02, 2011

LEI Nº 168/2011

SÚMULA:- Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná e dá outras providencias.

pag. 10
Ed. 6.012

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário** deste Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná e estabelecida as normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mauá da Serra-PR, através do processo nº 53000.091348/2006.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em Banda Larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Mauá da Serra – PR, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. realizar gestão do Telecentro;
- II. guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Huv



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrição para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do Telecentro.

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantido-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I. participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;
- V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

Art. 8º - Fica o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mauá da Serra – PR, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social do Município de Mauá da Serra – PR.

§ 2º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I. 2 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um ligado ao Departamento de Assistência Social e outro, ao Departamento de Educação, ambos indicados pelo Prefeito;

III. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Associação Comercial, Rotary Clube, APAE, etc.), escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que a representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Diretora do Departamento de Assistência Social.

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário e
- V. 2º Secretário.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expediente diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberativas pelo Conselho;

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas no período de um ano;
- IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Assistência Social ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

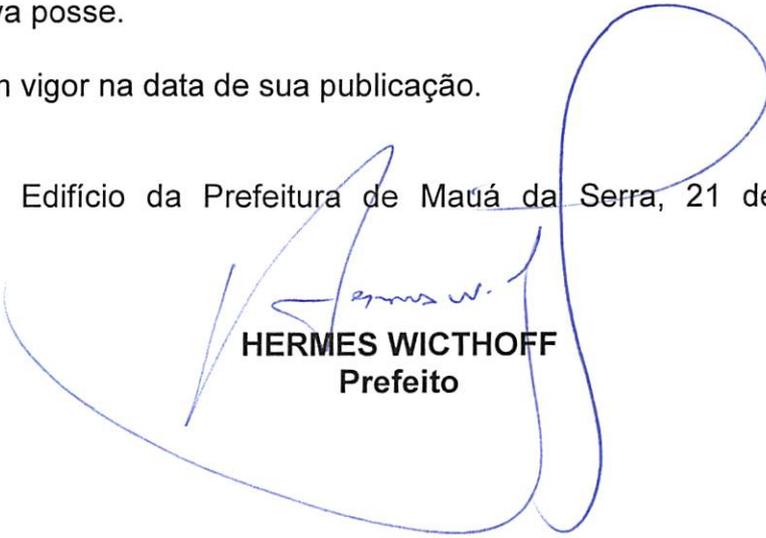
Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mauá da Serra, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fevereiro de 2011.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 21 de


HERMES WICHTOFF
Prefeito